

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS

REF.: RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024.

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.495/0001-43, estabelecidas na Rua Xavantina, nº 223-D, sala 01, Bairro Eldorado, CEP: 89.810-200, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina; vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da lei n.º 10.520/02, até vossas senhorias, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de DECLARAR INABILITADA a empresa recorrente, perante essa distinta administração do processo licitatório em pauta.

1. DO CAMBIMENTO DO PRESENTE RECURSO

O direito de peticionar no procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

*a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
(...).*”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos...

É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Ademais, o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2022 é cogente ao prever a possibilidade de proposição de recurso da decisão que

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Desta feita, tem-se que a presente manifestação administrativa instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público e o positivado direito de recurso de decisão em procedimento de licitação.

2. DO RESUMO DOS FATOS

A CIGAMERIOS, julgou inabilitada a recorrente, por entender que a mesma não comprovou a condição da Lei Complementar 123, que permite que a empresa EPP apresente os documentos faltantes em 5 (cinco) dias.

3. DOS FUNDAMENTOS

A Lei 8666/1999 em seu artigo 43, prevê a possibilidade de prorrogação de prazos em processos licitatórios, em havendo motivo justificado e que não comprometa interesse público.

O motivo é justo, eis que a recorrente está em recuperação judicial e regularizando sua situação fiscal, por isso não dispõe das certidões necessárias.

Ademais a Lei 123/2006 prevê que empresas como a recorrente podem requerer tal prorrogação.

A empresa recorrente não é EPP, contudo, considerando a condição de empresa em Recuperação Judicial, tem características de empresa de pequeno porte, o que pode ser reconsiderado pela Comissão de Licitação do presente certame, para permitir que a recorrente junte os documentos faltantes no prazo de 5 dias.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO para prorrogar o prazo de apresentação das certidão negativa de débito estadual, e certos da sensibilidade e da compreensão deste órgão acerca da importância da**

regularização fiscal das empresas, permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários e colaborar para o regular andamento deste processo licitatório.

Ademais, encaminhamos anexo, a certidão negativa de débito Municipal. Por fim, reiteramos nosso pedido de prorrogação do prazo e aguardamos ansiosamente pela deferência deste pleito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Chapecó, SC, 24 de janeiro de 2024.

**NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA –
em Recuperação Judicial**

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****SECRETARIA DE FAZENDA****AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S****CNPJ 83.021.808/0001-82**

**Certidão Positiva de Tributos Municipais
com Efeitos de Negativa**

Número da Certidão:
1789 / 2024Data de Emissão:
24/01/2024 11:34:43Validade:
23/04/2024CPF/CNPJ:
01.959.495/0001-43Nome / Razão Social:
**NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL"****INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21020**Endereço:
Rua: XAVANTINA, 223 - D , CEP - 89810-200
Bairro:
ELDORADO**AVISO: Certidão Positiva com Efeito de Negativa.****Descrição:**

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Código de Controle da Certidão/Número**OFG3UZSTD1L**Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>